



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



## LEI Nº 717/96 - INDIAPORÃ, 06 DE NOVEMBRO DE 1.996

(Dispõe sobre Anistia de Crédito Tributário Municipais e dá outras providências).

JOSÉ CARLOS SANTANA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Artigo 1º - As multas e 50% (cinquenta por cento) da Correção Monetária e Juros de Mora relativamente dos débitos tributários neste Município, ficam anistiados, sob a condição de o contribuinte em atraso, efetuar o pagamento em até 20 de dezembro de 1.996.

Parágrafo Único - A presente anistia abrange todos os exercícios anteriores até a ocorrência da prescrição do crédito, devendo o contribuinte quitar todos os atrasados para gozar do benefício aqui previsto.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 06 de novembro de 1.996

JOSÉ CARLOS SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no local próprio desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal GAZETA DA REGIÃO da cidade de Fernandópolis.

CELIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA  
COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO